



Projeto de Lei Legislativo nº 12 / 2026

Institui o Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Diamantino – MT, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Diamantino – MT, o Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de promover a imunização desse público em ambiente domiciliar, respeitando suas necessidades específicas.

Art. 2º O programa será destinado às pessoas com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), devidamente atestado por profissional da saúde habilitado, com residência fixa no Município de Diamantino – MT.

Parágrafo único. Sempre que possível, o programa poderá beneficiar, mediante avaliação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, outras pessoas com deficiência severa ou com comorbidades que dificultem o deslocamento até as unidades de saúde.

Art. 3º A vacinação domiciliar será realizada por equipes da rede pública municipal de saúde, preferencialmente capacitadas para o atendimento de pessoas com necessidades específicas, assegurando acolhimento humanizado, segurança e conforto aos pacientes e seus familiares.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas, universidades, organizações da sociedade civil e demais órgãos competentes para a implementação, acompanhamento e aperfeiçoamento do programa.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, estabelecendo critérios, procedimentos e demais medidas necessárias para sua efetivação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 25 de fevereiro de 2026.

Monnize da Costa Dias Zangeroli
Vereadora – União Brasil



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Diamantino – MT, o Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

É de conhecimento público que muitas pessoas com TEA apresentam hipersensibilidade sensorial, dificuldades de adaptação a ambientes com grande fluxo de pessoas, ruídos intensos e situações que possam gerar estresse ou ansiedade. Nesse contexto, o ambiente das unidades de saúde pode representar obstáculo significativo à realização de procedimentos essenciais, como a vacinação.

A vacinação domiciliar configura medida inclusiva, humanizada e eficaz, garantindo maior cobertura vacinal e prevenindo atrasos no calendário de imunização. Trata-se de iniciativa que fortalece a saúde pública municipal e assegura o direito fundamental à saúde, promovendo dignidade e respeito às particularidades das pessoas com TEA.

A proposta está em consonância com a legislação federal de proteção às pessoas com deficiência e reafirma o compromisso do Município de Diamantino com políticas públicas inclusivas, voltadas à equidade e à promoção do bem-estar social.

Diante da relevância da matéria e do evidente interesse público envolvido, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 25 de fevereiro de 2026.

Monnize da Costa Dias Zangeroli

Monnize da Costa Dias Zangeroli
Vereadora – União Brasil